



7238

CERTIDÃO 601/2009

certificado, para o fim exclusivo de observância do artigo 19, incisos I e II da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12/04/05, de 15 de agosto de 2006 que, no período de 13/03/2003 a 11/03/2008 NADA CONSTA contra o consumidor abaixo identificado:

189.757/0001-93

EDITORA ABRIL S/A

Esta certidão só produz efeitos nos autos do procedimento administrativo sancionatório nº 2008 ao qual foi juntado, não podendo, sob qualquer hipótese, ser utilizado para fim diverso da aplicação de primariedade e reincidência de Procedimento administrativo Sancionatório bem como em substituição à Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor - CNVD -. Este documento considera eventuais ações judiciais pendentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Lei nº 90, bem como não reproduz eventuais procedimentos de Reclamações Fundamentadas e consultas nos termos do artigo 44 da referida Lei e da Portaria Normativa Procon nº 21 de 12/04/05. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28/4/2009 12:19:43.

Eu, Miriam Correa da Silva, Técnico(a) de Proteção e Defesa do Consumidor, digitei. Eu, Carlos Augusto Machado (Carlos Augusto Machado Assessor Chefe da Diretoria Executiva, conferi e subscrevi.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

PROCON
517 08 420
FUNDACÃO
PRO
CON
SP

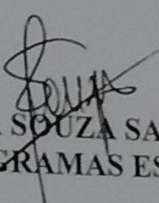
- I - Processo nº 513/2008
- II - Auto de Infração nº 03201 D6
- III - Autuado: EDITORA ABRIL S/A
- IV - C.N.P.J.: 02.183.757/0001-93

424 J

Penal-base: R\$ 484.404,09
Circunstâncias atenuantes: redução de 1/3 *
Multa: R\$ 322.936,06

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pelo artigo 11 da Portaria Normativa nº 26 de 15/08/06 publicada no D.O.E. em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação técnica acolhida pela D. Assessoria Jurídica desta Fundação, cujo texto passa a fazer parte integrante desta, HOMOLOGO E JULGO SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 03201 D6, com multa fixada no valor de **RS 322.936,06 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**, considerada a circunstância atenuante com redução de 1/3 (um terço) da pena-base, por ser o infrator primário como se depreende da certidão de fls.419. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do artigo 22 da referida Portaria.

São Paulo, 12 de maio de 2009.


ANDREA DA SILVA SOUZA SANCHEZ
DIRETORA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

04 AGO. 2009

PUBLICADO NO D.O.E. EM ____/____/____

Conforme artigo 19, I da Portaria Normativa Procon nº 26 de 15/08/06 publicada no D.O.E. em 18/08/2006 e retificada em 19/08/06.

725 J

FUNDAÇÃO PROCON
DIRETORIA EXECUTIVA
Assessoria de Controle e Processos

Cálculo de com redução da multa conforme Portaria nº 26

Processo: 513/08
Autuado: EDITORA ABRIL S/A
Valor original: R\$ 322.936,06
(TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)

Valor com redução de 25%:
R\$ 242.202,05
(DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

Valor com redução de 15%:
R\$ 274.495,65
(DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESS

Valor com redução de 05%:
R\$ 306.789,26
(TREZENTOS E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Cálculo realizado em : 24/6/2009
c. : Edson Cesar da Silva



- I - Processo nº 0513/08-ACP
II - Auto de Infração nº. 03201 D6
III - Autuado: EDITORA ABRIL S/A
IV - C.N.P.J.: 02.183.757/0001-93
V - Multa Imposta : R\$ 322.936,06 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL , NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)
VI - Publicado no D. Oficial em 04/08/2009
VII - RECURSO ATÉ: 19/08/2009
VIII - Data de Vencimento: 03/09/2009

INTIMAÇÃO

Considerando a decisão proferida no processo acima mencionado, que julgou subsistente o Auto de Infração, fica V. Sa. intimada a recolher a multa no prazo indicado no item VIII, conforme boleto anexo **já com redução de 15% do valor.**

O pagamento poderá ser parcelado de 03 a 24 vezes, desde que cada parcela não seja inferior a 500 UFIR e mediante requerimento protocolado na Assessoria de Controle e Processos até a data do vencimento, não sendo tal benefício cumulativo com a redução acima.

A falta de pagamento implicará em cobrança judicial da multa.

São Paulo, 04 de Agosto de 2009.

Ivani F. Pina

Assessoria de Controle e Processos
Fundação Procon/SP